FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS
Rua Felipe Schmidt, n. 1320 - 5º Andar
Centro, Florianópolis/SC, CEP.: 88.010-002 - Tel.: (48)3251-6524.

PARECER JURÍDICO N. 360/2017[1]

Processo: 1048/2016 (36982/2016; OE 553/SMHSA/GAB/2016)

Autuado: Joceli Rigui de Rigui

Trata-se de autuação por lançamento irregular de efluentes líquidos na rede pluvial.

Intimada pessoalmente (fls. 02), apresentou defesa informando ter realizado as melhorias exigidas pela Municipalidade, o que foi confirmado no expediente apenso (OE 553/SMHSA/GAB 2016).

Foi oportunizado prazo para alegações finais (fl. 12).

A autoria é certa. A materialidade, por sua vez, exige o "laudo técnico", conforme "caput" do art. 61 do Decreto 6514/2008. Citado laudo "identifica a dimensão do dano e a gradação do impacto".

Basta ver os termos utilizados pelo artigo 61, "caput" para essa exigência, denotando sua imprescindibilidade para casos mais gravosos: "níveis tais", "destruição significativa da biodiversidade".

Por sua vez, as condutas dos artigos I a XI são de tais magnitudes que também exigem o mesmo laudo de constatação (§3.º do art. 62 do Decreto 6514/2008) para a aferição da intolerabilidade do dano ambiental.

Nesse norte, compulsando as fotos da fl. 05, percebe-se

[1] r.o – natureza consultiva

apenas a ocorrência da infração, mas longe de se dizer que o trabalho de campo efetuado se assemelha ao apurado laudo técnico mencionado que tem por fito a dimensão do dano e do impacto, intenção do regramento do Decreto 6514/2008.

Em síntese, embora haja lesividade ao menos potencial ao equilíbrio ecológico, a ação administrativa levada a efeito foi falha no sentido de provar cabalmente a dimensão e repercussão deletérias maiores da poluição detectada.

Menos mau que o autuado seguiu o protocolo de se adequar aos ditames do "Programa Se Liga na Rede", a quem cabe, a meu juízo, nesses casos em que não há laudo conclusivo sobre a abrangência do dano, exercer o poder de polícia.

Sugiro, nesse passo, a improcedência da autuação em relação ao autuado dada a inexistência do laudo exigido, sem descurar de ações conjuntas e de monitoramento pelo citado "Programa" e pela FLORAM, sugerindo, daqui para frente, a confecção do laudo requerido pelo Decreto 6514/2008.

Florianópolis, 30 de outubro de 2017.

Fernando Sartori

Procurador do Município

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS
Rua Felipe Schmidt, n. 1320 - 5º Andar
Centro, Florianópolis/SC, CEP.: 88.010-002 - Tel.: (48)3251-6524.

JULGAMENTO EM 1.º GRAU

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL (AIA)

AIA : 15460/2016

Processo(s) Administrativo(s): 1048/2016

Autuado: Joceli Rigui de Rigui

CNPJ/CPF: 513.944.641-34

Endereço: Rua Alameda Nativa, 149, Canasvieiras.

DISPOSITIVO

Considerando o acima esposado, **JULGO IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO N. 15460/2016**

Determino fiscalizações periódicas com a equipe do "Programa Se Liga na Rede", cientes da necessidade da confecção do laudo técnico exigido pelo Decreto 6514/2008.

Comunique-se o(a) autuado(a)

Florianópolis, 30/10/2017.

ÁLVARO AUGUSTO CASAGRANDE

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE